



Diário Oficial

Eletrônico

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 480

João Pessoa - Disponibilização: Quinta-feira, 03 de agosto de 2023

Publicação: Sexta-feira, 04 de agosto de 2023

ANO 2023

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal Nº 14.063 de 23 de setembro de 2020

→ ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 124/2023-DPPB/CS

Revoga a Resolução nº. 106/2023 – DPPB/CS e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições normativas que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos III da Lei Complementar Estadual nº 104/2012 atualizada pela Lei nº 169/2021 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com alteração de alguns dispositivos e que deu outras providências, pela Lei Complementar Federal nº 132 de 07 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme § 2º do art. 134 da Constituição Federal, e art. 7º da Lei Complementar Estadual nº104, de 23 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a função normativa do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme disposto no art. 26, incisos III e IV, da Lei Complementar Estadual nº. 104, de 23 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a política de gestão de pessoas da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e a necessidade de recompensar financeiramente os servidores por suas contribuições, com base no disposto nos incisos I e II do art. 243 da LC 104/2012 e no § 4º do art. 5º da LC 175/2022;

e **CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer o ambiente de responsabilidade, comprometimento e engajamento do servidor no cumprimento das metas e objetivos estratégicos da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º A Defensoria Pública do Estado da Paraíba tratará seus servidores com respeito, consideração e reconhecimento, propiciando-lhes:

- I - livre manifestação de pensamento e opiniões, respeitados os princípios da liberdade de expressão e do regime democrático de direito, sendo vedado o anonimato;
- II - oportunidade de desenvolver habilidades;
- III - reconhecimento e valorização do trabalho;
- IV - remuneração e benefícios compatíveis com a complexidade das atribuições.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução considera-se:

I – servidor: o servidor público do quadro permanente da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, ocupante ou não de cargo em comissão; o servidor público cedido à Defensoria Pública do Estado da Paraíba e o servidor ocupante de cargo em comissão exclusivo.



Art. 3º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores da Defensoria Pública do Estado da Paraíba no exercício do seu cargo ou função:

- I - o interesse público;
- II - a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência;
- III - a honestidade, a dignidade, a integridade, o respeito e o decoro;
- IV - a qualidade, a eficiência e a efetividade dos serviços públicos;
- V - o sigilo profissional para o público externo.

Art. 4º Poderá ser concedida a gratificação, descrita nos incisos I e II do art. 243 da LC 104/2012 e no § 4º do art. 5º da LC 175/2022, ao servidor pelo exercício das atividades em regime de dedicação em tempo integral, que será fixada entre o mínimo de um e o máximo de duzentos por cento sobre o valor dos vencimentos e representação, por ato do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, atendidos:

- I - o grau de zelo do profissional;
- II - o lugar de prestação do serviço;
- III - a natureza e a complexidade da atividade;
- IV - o trabalho realizado, a presteza, eficiência e o tempo exigido.

§1º Quanto à complexidade da atividade referida no inciso III do caput desse artigo, considera-se:

- I – Baixa complexidade as tarefas e funções mais rotineiras, repetitivas e com menor nível de especialização técnica, que exijam um nível básico de escolaridade e pouca experiência profissional;
- II - Média Complexidade as tarefas e funções que requerem conhecimentos e habilidades mais específicas, bem como maior grau de responsabilidade na execução das atividades, sendo exigido um nível médio de escolaridade, podendo ser necessária alguma especialização técnica ou experiência na área;
- III - Alta Complexidade as tarefas e funções de maior relevância e responsabilidade nas atividades fins e/ou meio da Defensoria Pública e que demandam conhecimentos técnicos aprofundados, formação acadêmica mais avançada e experiência significativa na área de atuação.

§2º A fixação da gratificação observará cumulativamente os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do caput desse artigo nos seguintes percentuais sobre os vencimentos e representação:

- I - mínimo de um e máximo de sessenta por cento, para as atribuições de baixa complexidade;
- II - mínimo de sessenta e um e máximo de cento e vinte por cento, para as atribuições de média complexidade;
- III - mínimo de cento e vinte e um por cento e máximo de duzentos por cento, para as atribuições de alta complexidade.

§3º O servidor que estiver no exercício em regime de dedicação em tempo integral permanecerá à disposição da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, diante da necessidade essencial do serviço público, sobretudo para atendimento das urgências, interrupções, e conclusão de serviço difícil, complexo ou impossível adiamento.

§4º A concessão da gratificação será feita pelo Defensor(a) Público(a)-Geral, desde que haja dotação orçamentária para o atendimento do encargo.


§5º A concessão da gratificação não será, em nenhuma hipótese, incorporada aos vencimentos e representação do servidor que percebê-la.

Art. 5º Revoga-se a Resolução nº. 106/2023 – DPPB/CS.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba em 31 de julho de 2023.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Presidente do Conselho Superior.

**RESOLUÇÃO Nº 125/2023-DPPB/CS**

Altera o inciso II do Art.3º, o Art. 5º e o título do Capítulo IV da Resolução nº 84/2022-DPPB/CS de 11 de abril de 2022.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições normativas que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos III da Lei Complementar Estadual nº 104/2012 atualizada pela Lei nº 169/2021 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com alteração de alguns dispositivos e que deu outras providências, pela Lei Complementar Federal nº 132 de 07 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de que o assistido tenha seus direitos protegidos desde a fase do inquérito policial;

CONSIDERANDO o contínuo aprimoramento do Núcleo Especial Criminal e de Execução Penal – NECEP.

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 016/2021 firmado entre a Defensoria Pública e o Ministério Público Estadual objetivando tornar efetiva a celebração de acordo de não persecução penal (ANPP) de investigados por infrações penais uma vez atendidos os requisitos previstos no art. 28-A do CPP

CONSIDERANDO a importância do trabalho da Defensoria Pública para a celebração de acordos de Não Persecução Penal.

RESOLVE:

Art. 1º. Está Resolução Altera a Resolução nº 84/2022-DPPB/CS de 11 de abril de 2022, renomeando a Coordenadoria da Central de Flagrantes e Audiências de Custódia para Coordenadoria de Urgências Criminais e lhe designando novas atribuições.

Art. 2º. O inciso II do Art.3º da Resolução nº 84/2022-DPPB/CS de 11 de abril de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Coordenadoria de Urgências Criminais, definida por esta resolução nos termos da LCE 104/2012 com nova redação nos termos da alínea a.1 do inciso I do §5º do Art. 34 da Lei Complementar nº 169/2021;”

Art. 3º. O Capítulo IV da Resolução nº 84/2022-DPPB/CS de 11 de abril de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV - COORDENADORIA DE URGÊNCIAS CRIMINAIS”

Art. 4º. O Art. 5º da Resolução nº 84/2022-DPPB/CS de 11 de abril de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A Coordenadoria de Urgências Criminais atuará durante a fase do inquérito policial até o oferecimento da denúncia ou celebração de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), sem prejuízo das atribuições do Defensor Natural, para isso podendo realizar:

- I - Audiências de custódia;
- II - Pedidos de relaxamento de prisão;
- III - Impetração de Habeas Corpus;
- IV - Justificativa em descumprimento de medidas cautelares;
- V - Pedido de restituição de coisa apreendida;
- VI - Pedido de instauração de incidente de insanidade mental;
- VII - Pedido de baixa de nota criminal;



§1º. A fim de tornar efetiva a celebração de acordo de não persecução penal (ANPP) de investigados por infrações penais uma vez atendidos os requisitos previstos no art. 28-A do CPP compete a Coordenadoria de Urgências Criminais, sem prejuízo das atribuições do Defensor Natural:

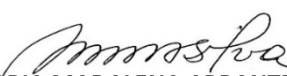
- I - Realizar o atendimento do investigado munido de notificação do Ministério Público sobre o interesse em celebrar ANPP;
- II - Encaminhar manifestação no prazo de 05 dias contados da notificação, observada a prerrogativa do art. 128, inciso I, da LC 80/94 (com a redação dada pela Lei Complementar n° 132, de 2009), por escrito, preferencialmente em meio eletrônico, acerca do interesse do investigado em celebrar ANPP, ciente de que, escoado o prazo sem manifestação, o procedimento investigatório terá seu regular seguimento;
- III - Receber, a pedido, mediante cópia ou vista, os autos do procedimento investigatório, nos termos do art. 128, I, da LC n° 80/94 (com a redação dada pela Lei Complementar n° 132, de 2009);
- IV - Manifestar, por escrito, preferencialmente em meio eletrônico, interesse e iniciativa de investigado em celebrar ANPP, quando com este tiver contato em decorrência de atendimento sobre qualquer procedimento investigatório, seja inquérito policial, auto de prisão em flagrante, procedimento investigatório criminal (PIC) ou quaisquer outras peças investigativas, independentemente de prévia notificação do Ministério Público;
- V - Receber minuta do termo de APP com as condições propostas, preferencialmente em meio eletrônico;
- VI - Encaminhar, quando necessário, contraposta ao Ministério Público, preferencialmente por meio eletrônico;
- VII - Participar, assistindo ao investigado, de audiência extrajudicial para fins de celebração do ANPP preferencialmente por videoconferência (sempre que possível em razão dos recursos tecnológicos disponíveis aos participantes do ato), em data previamente ajustada com o Ministério Público, oportunidade em que se ultimarão as tratativas e se colherá a confissão formal e circunstancial da infração penal, podendo as assinaturas serem dispensadas no caso de audiência extrajudicial por videoconferência, com a concordância do Ministério Público, investigado e Defensoria Pública; ou, caso tal solenidade tenha sido dispensada, APRESENTAR o termo de acordo com as cláusulas ajustadas, conjuntamente com o termo de confissão por escrito, ambos firmados pelo investigado e seu defensor;
- VIII - Requerer, fundamentadamente, no prazo de 05 dias, observada a prerrogativa do art. 128, 1, da LC, n° 80/94, contados da comunicação ao investigado, a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do §14 do art. 28-A do CPP, na hipótese de recusa do agente ministerial em propor o ANPP;
- IX - Participar, assistindo ao investigado, da audiência judicial designada para fins de homologação do ANPP, nos termos do §4º do art. 28-A do CPP.
- X - Assistir ao investigado, na fase de execução do ANPP no juízo competente.

§2º. A Coordenadoria de Urgências Criminais poderá requisitar de autoridade pública ou de seus agentes exames, certidões, periciais, vistorias, diligências, processos, documentos, informações esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

I - As informações, esclarecimentos e providências de que trata o esse parágrafo poderá ser requisitada nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, ofícios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;”

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba em 31 de julho de 2023.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Presidente do Conselho Superior.

**RESOLUÇÃO Nº 126/2023-DPPB/CS**

Institui o Plano Anual de Contratações da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições normativas que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos III da Lei Complementar Estadual nº 104/2012 atualizada pela Lei nº 169/2021 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com alteração de alguns dispositivos e que deu outras providências, pela Lei Complementar Federal nº 132 de 07 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme § 2º do art. 134 da Constituição Federal, e art. 7º da Lei Complementar Estadual nº104, de 23 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a função normativa do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme disposto no art. 26, incisos III e IV, da Lei Complementar Estadual nº. 104, de 23 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a importância de melhor planejar e consolidar as contratações a serem realizadas ou prorrogadas no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de se dispor de maior previsibilidade na gestão, primando-se pelo cumprimento de prazos e pela melhor alocação da força de trabalho;

CONSIDERANDO a busca pela maximização dos resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de maior transparência e controle;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a previsão do artigo 12, VII e § 1º da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica instituído o Plano Anual de Contratações da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, composto de aquisições de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação, cabendo ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral o acompanhamento das ações destinadas à sua implementação.

Art. 2º - As unidades requisitantes de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação deverão remeter à Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, até o dia 10 de agosto de cada ano, o respectivo rol de contratações que pretendem realizar ou prorrogar no exercício seguinte, indicando:

I - a descrição sucinta do objeto, incluídas as respectivas quantidades e unidades de medida (metro, quilograma, resma etc.);

II - a justificativa para a contratação;

III - a estimativa preliminar do valor da contratação;

IV - a data ou o período desejado para a contratação; e

V - a existência de correlação da contratação pretendida com alguma outra contratação, de modo a viabilizar a organização e o ordenamento dos respectivos procedimentos licitatórios.

§1º - Na hipótese de contratações realizadas em caráter contínuo, o Controle Interno apresentará rol dos contratos com término previsto para o ano seguinte e indagará à unidade requisitante esclarecimentos quanto à sua inclusão no PAC/DPE-PB.

§2º - As unidades requisitantes deverão apresentar o documento de formalização de demanda junto ao Protocolo Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme anexo I dessa Resolução.

Art. 3º - A Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças promoverá as diligências necessárias à adequação e à consolidação do PAC/DPE-PB e submeterá ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

Parágrafo único - Aprovado o PAC/DPE-PB, será considerado para fins de elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual – PLOA.



Art. 4º - A Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças adequará o PAC/DPE-PB, se for o caso, ao orçamento da Defensoria Pública na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual e submeterá eventuais alterações ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral.

Art. 5º - Durante o ano de execução, a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças observará se as demandas a ela dirigidas integram o PAC/DPE-PB, sendo possível o redimensionamento, o cancelamento ou a inclusão de novos itens, mediante justificativa, nos casos em que não foi possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação no ano de elaboração.

Art. 6º - Os prazos previstos nesta Resolução poderão ser alterados por meio de ato do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, com o fim de conciliá-los com o período de elaboração das propostas orçamentárias e de ajustá-los a fatos imprevisíveis que impactem o cumprimento do cronograma.


Art. 7º - Os itens relacionados às contratações de soluções de tecnologia da informação e de engenharia constarão do PAC/DPE-PB, sem prejuízo da observância das demais normas vigentes quanto às comissões temáticas.

Art. 8º - Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, que poderá expedir normas complementares.

Art. 9º - O Plano Anual de Contratações – PAC/DPE-PB será publicado no sítio da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba em 31 de julho de 2023.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Presidente do Conselho Superior.

Anexo - I

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):	
Responsável pela Demanda:	Matrícula:
E-mail:	Telefone: ()

**1. Objeto:**

(Descrever o objeto da contratação)

2. Justificativa da necessidade da contratação

*Nota

A quantidade a ser adquirida deverá ser justificada, estando condizente com o consumo/utilização.

3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1			
2			
3			

4. Observações gerais

4.1. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Local/ data

Responsável pela Formalização da Demanda

(Nome, matrícula e assinatura)



→ LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 099-2022

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: DANYELLE GALDINO TORRES

OBJETO: ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO.

VALOR TOTAL: R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03.122.5046.4216.339036.00

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA.

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2023

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 3 de agosto de 2023.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 105-2022

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: IVANIA MIRTIS FERNANDES DA SILVA

OBJETO: ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO.

VALOR TOTAL: R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03.122.5046.4216.339036.00

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA.

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2023.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 3 de agosto de 2023.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 107/2022

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: RAQUEL DE OLIVEIRA SANTANA

OBJETO: ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO.

VALOR TOTAL: R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03.122.5046.4216.339036.00



PERÍODO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA.
DATA DA ASSINATURA: 01/08/2023.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 3 de agosto de 2023.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 113-2022

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: THAYANE SALES DE FRANÇA

OBJETO: ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO.

VALOR TOTAL: R\$ 2.750,00 (DOIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03.122.5046.4216.339036.00

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 5 (CINCO) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA.

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2023.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 3 de agosto de 2023.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 103/2022

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: VICTOR DIEGO GOMES DE SOUZA CARVALHO

OBJETO: ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO.

VALOR TOTAL: R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03.122.5046.4216.339036.00

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA.

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2023.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 3 de agosto de 2023.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 098-2022

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: JASMIM FERNANDES DA SILVA

OBJETO: ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO.



VALOR TOTAL: R\$ 2.750,00 (DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03.122.5046.4216.339036.00
PERÍODO DA VIGÊNCIA: 05 (CINCO) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA.
DATA DA ASSINATURA: 01/08/2023.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 3 de agosto de 2023.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 106/2022
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATADO: SERGIO NUNES CABRAL FILHO
OBJETO: ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO.
VALOR TOTAL: R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03.122.5046.4216.339036.00
PERÍODO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA.
DATA DA ASSINATURA: 01/08/2023.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 3 de agosto de 2023.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.